

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DA CONTRATADA:

MÔNACO COMPLEXO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.738.615.0001/97, empresa mantenedora do **COLÉGIO MÔNACO**, com endereço na Rua Albertina Nascimento, 132 - Centro - Votorantim/SP - CEP 18110-095 e neste ato representado pela Sra. Marilsa Galli Barbosa Giglio, brasileira, casada, diretora de escola, portadora do cpf 144.794.938-24, RG 22.846.307-5, residente na Alameda dos Pintassilgos, 191, Jardim Tendá - Porto Feliz - SP.

DO(A) CONTRATANTE:

Os serviços, objeto deste contrato, destinam-se exclusivamente ao (à) **CONTRATANTE** doravante denominado simplesmente **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, no Termo de Adesão e Matrícula por ele assinado, o qual especifica curso, horário e ano letivo contratado, assumindo as obrigações nos termos do § 5º, artigo 226 e artigo 229, primeira parte, da CF/88 e artigo 22 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - O Objeto deste contrato será em benefício do(a) aluno(a), ano/série e período identificados no Termo de Adesão e Matrícula.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado sob a Égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da **Constituição Federal, da Lei Nº 10.406 de 10/01/2002 Código Civil Brasileiro, da Lei 9.870 de 23 de Novembro de 1999, da Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e demais Legislações Pertinentes, sendo certo que os valores avençados, no Termo de Adesão e Matrícula, são os resultantes da planilha orçamentária para o exercício do ano letivo, com a aplicação dos critérios nela constante, de conhecimento prévio do contratante.**

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO:

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA**, obriga-se a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo estar o plano de estudos, programas, currículo e calendário em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico dentro do período letivo de janeiro a dezembro do ano especificado no Termo de Adesão e Matrícula.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA**, tem sua proposta educacional orientada para o seguinte objetivo: preparar o educando para acompanhar as transformações exigidas pela sociedade, tendo identidade própria, conhecendo direitos e deveres, sendo capaz de equacionar situações problema, além de respeitar as diferenças sabendo conviver de forma harmoniosa com todos a sua volta em um exercício

consciente da cidadania. Esse preparo passa pelo domínio do conhecimento, buscando desenvolver, de forma completa, todas as potencialidades do aluno. Todavia, competirá ao aluno cumprir com sua parte nos estudos, de forma a ter o máximo desempenho educacional possível.

Parágrafo segundo - A Escola disponibiliza, para todos os fins e efeitos de direito, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, o Plano Escolar e a Tabela de Valores, referida na Cláusula 8ª, a respeito dos quais o **CONTRATANTE** manifesta ter tido pleno conhecimento e com eles concordar.

Cláusula 4ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias nos períodos determinados no ato da matrícula.

Parágrafo Único - O período das aulas constará no Termo de Adesão e Matrícula, sendo permitida a entrada nas dependências do Colégio com 15 minutos de antecedência ao início das atividades escolares, estendendo-se 15 minutos como tolerância para o horário de saída. **Não serão liberados para sair antes do horário alunos que não apresentem justificativa por escrito devidamente assinada pelos pais nos casos do Ensino Fundamental II e Médio, bem como não serão liberados alunos para saída nas duas últimas aulas pelo fato de atrapalhar o bom andamento das atividades letivas, salvo se por motivo de significativa relevância.**

DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

Cláusula 5ª - A Configuração Formal da Matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Colégio denominado "Termo de Adesão e Matrícula", que desde já, faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O Termo de Adesão e Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela Direção, após devidamente preenchido e assinado pelo **CONTRATANTE**, e após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** esteja quite integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, bem como em relação as que advém deste instrumento com previsão de pagamento da primeira parcela da anuidade no ato da matrícula.

Parágrafo segundo - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O contratante está ciente e de acordo de que deverá entregar o Termo de Adesão e Matrícula, devidamente assinado em conformidade com os prazos estabelecidos em EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULAS, sob pena da CONTRATADA, não garantir a vaga, para o curso, série e período requeridos, independentemente, do pagamento da 1ª parcela da anuidade.

Parágrafo quarto - Com o pagamento da primeira parcela da anuidade no ato da matrícula, em caso de rematrícula, a mesma somente se efetivará se o **CONTRATANTE** não estiver em débito com mensalidades correspondentes ao ano

letivo anterior, ocorrendo tal hipótese poderá a matrícula ser cancelada, inclusive se tais débitos surgirem após a data determinada no EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULAS.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja 10 (dez) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito ao **CONTRATANTE** 10 (dez) dias antes do início das aulas. A **CONTRATADA** disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo aluno no ano anterior.

Parágrafo sexto - Os interessados na matrícula referente ao ano letivo subsequente deverão manifestar este interesse juntamente ao Colégio, por escrito dentro do prazo estabelecido no EDITAL DE ABERTURA DE MATRÍCULAS, garantindo-se somente neste período vaga na turma e período cursado no ano anterior, ressalvando-se que apenas será efetivada a matrícula com o adimplemento das obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo sétimo - No caso de ocorrência de não fornecimento do curso ora oferecido pelo não atingimento do número mínimo de alunos por sala de aula, os valores despendidos pelo **CONTRATANTE** junto ao Colégio, serão integralmente restituídos.

DA RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA E TÉCNICA:

Cláusula 6ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se referem à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - Ao firmar a adesão ao presente contrato, o **CONTRATANTE** submete-se, automaticamente, às condições previstas no Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** coloca o Regimento Escolar à disposição do **CONTRATANTE** para consulta e exame, se assim desejar, na Secretaria da Escola e no site *colegiomonaco.com.br*, para que dele tome conhecimento.

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cláusula 8ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados referentes ao período letivo contratado de janeiro a dezembro do ano especificado no Termo de Adesão e Matrícula, conforme previsto na Cláusula 3ª, a anuidade será encontrada na forma estabelecida nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro - O preço da anuidade é o que consta no Termo de Adesão e Matrícula.

Parágrafo segundo - O valor especificado no Termo de Adesão e Matrícula correspondente à anuidade contratada, deverá ser pago a tempo e modo, conforme opção feita pelo **CONTRATANTE**, especificada no próprio Termo de Adesão e Matrícula.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** que por mera liberalidade da **CONTRATADA** venha a contar com algum tipo de bolsa ou desconto, terá o mesmo especificado no Termo de Adesão e Matrícula.

Parágrafo quarto - Fica expressamente consignado entre as partes que esse desconto é promocional, e que a manutenção desse desconto para os anos seguintes dependerá da promoção do aluno para as séries/anos consecutivos, da ininterrupta prestação de serviços pelo **CONTRATANTE**, da adimplência e rigorosa pontualidade no pagamento das mensalidades, de não existirem registros de advertências formais nos termos do Regimento Escolar e da renovação do contrato para o ano subsequente dentro do período de matrícula fixado pela escola.

Parágrafo quinto - Ademais, em se tratando de desconto concedido em razão de condições pessoais analisadas caso a caso, na observância de promoções vigentes e na necessidade ou não de adaptação curricular, o presente termo é assinado sob o **CARÁTER DE CONFIDENCIALIDADE**, ficando vedada, em qualquer hipótese, a divulgação a terceiros sobre os preços ora praticados, sob pena de imediata revogação dos eventuais descontos e a não renovação para anos posteriores.

Parágrafo sexto - Haverá anualmente avaliação do cumprimento das condições acima pela **CONTRATADA**, não sendo admitido qualquer tipo de pedido de revisão ou reconsideração, mormente considerando-se que o desconto na mensalidade é feito por mera liberalidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Em caso de condutas consideradas graves, a **CONTRATADA** poderá a qualquer momento revogar o desconto concedido ao aluno de imediato, dentro do ano vigente.

Parágrafo oitavo - Caso haja atraso no pagamento das parcelas, o **CONTRATANTE** perderá o desconto promocional e/ou bolsa, caso conte com esse benefício.

Cláusula 9ª - O valor da anuidade que consta no Termo de Adesão e Matrícula, deverá ser pago na rede bancária ou casas lotéricas, a tempo e modo, conforme opção feita pelo **CONTRATANTE**, especificada no Termo de Adesão e Matrícula, sendo estabelecido desde já que qualquer boleto a ser pago diretamente no Colégio Mônaco será acrescido ao valor vigente na data do pagamento uma taxa administrativa de 3% do valor do boleto para procedimentos de baixa fora da rede bancária.

Parágrafo primeiro - Em caso de matrícula a destempo, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

Parágrafo segundo - Caso o **CONTRATANTE** desista, expressamente, e opte pela rescisão contratual, em até 15 dias que antecedem o início do ano letivo previsto no Calendário Escolar, a **CONTRATADA** lhe devolverá 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª parcela da anuidade, retendo 20% (vinte por cento), para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos. Após o decurso desse prazo, não haverá devolução de valor até então pago pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A devolução, citada no parágrafo anterior, será feita no prazo de 30 dias em conta bancária apresentada no ato da solicitação de desistência por parte do **CONTRATANTE** junto a secretaria da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - Caso o **CONTRATANTE** não receba o boleto bancário para pagamento, até o último dia do mês anterior ao vencimento, deverá retirá-lo junto ao Colégio e efetuar o pagamento na rede bancária. O não recebimento do boleto, não será considerado como prorrogação de vencimento e sua inadimplência constituirá o **CONTRATANTE** em mora.

Cláusula 10 - Os valores, previstos no Termo de Adesão e Matrícula e nas cláusulas anteriores, da contraprestação dos serviços contratados referem-se, exclusivamente, aos serviços decorrentes da carga horária constante no Plano de Ensino e Calendário Escolar.

Parágrafo primeiro - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados pela **CONTRATADA** a cada serviço, e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo segundo - **NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, provas substitutivas, provas especiais, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material de uso individual do aluno e apostilas do Sistema de Ensino adotados pelo colégio. **Será cobrada a taxa para cada prova substitutiva ou especial solicitada em conformidade com tabela de valores vigente disponível na secretaria do Colégio, independente do motivo pelo qual a prova não tenha sido realizada em data fixada no calendário escolar.**

Parágrafo terceiro - Qualquer pagamento vinculado ao presente instrumento, efetuado com cheque, apenas será considerado quitado após sua efetiva compensação bancária, ainda que tal condição não conste do recibo.

Parágrafo quarto - A quitação da parcela posterior não implica na quitação das anteriores.

Parágrafo quinto - Na hipótese de a **CONTRATADA** aceitar, a seu exclusivo critério, pagamentos antecipados, estes não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

Parágrafo sexto - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo

especificado no Termo de Adesão e Matrícula, de acordo com o Calendário Escolar da **CONTRATADA** fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Cláusula 11 - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas no Termo de Adesão e Matrícula, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, caracterizando-se a dívida como líquida, certa e exigível, cobrável por via judicial ou extrajudicial. O recebimento da(s) parcela(s) em atraso ficará condicionado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) além de juros, mora, atualização monetária, pagamento de despesas e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial e despesas de protesto. O Contratante reconhece como válida e legítima a cobrança da multa, diante do que não se opõe, de maneira alguma quanto a sua cobrança, na hipótese de ocorrer o inadimplemento.

Parágrafo primeiro - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados, não o exime do pagamento das mensalidades escolares, tendo em vista que o contratante, desde já, reconhece, expressamente, que o serviço escolar esteve à disposição do contratante/aluno.

Parágrafo segundo - Em caso de inadimplência a contratada poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente, que será feita na forma do artigo 475 do código civil, combinado com o artigo 389 do mesmo código.

Parágrafo terceiro - Independentemente da adoção das medidas acima, pela contratação de empresa ou escritórios especializados para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes deste inadimplemento.

Cláusula 12 - Neste ato, o CONTRATANTE tem ciência de que, em caso de inadimplência das parcelas, ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por 30 dias ou mais, será este fato comunicado ao Cadastro de Consumidores (SCPC) legalmente existente, para o Registro, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), visando à inserção do nome do CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção de crédito. Para tais efeitos, o Colégio fará a comunicação formal ao CONTRATANTE, na forma da lei, podendo tal comunicação ser feita via e-mail ou via postal com AR, junto ao endereço constante no Termo de Adesão e Matrícula.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar à CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização. Fica igualmente ciente, desde já, de que a omissão nessas informações lhe acarretará na pena de serem consideradas válidas e efetivamente entregues as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão de seu nome no SCPC, isentando

ainda a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade acerca de possíveis constrangimentos que venham a ser causados por cobranças efetuadas em endereços desatualizados.

DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

Cláusula 13 - O presente contrato tem duração até o final do período estabelecido no Termo de Adesão e Matrícula e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a. por desistência formal, requerida em impresso próprio fornecido pela Secretaria da **CONTRATADA**. Fica o **CONTRATANTE**, desde já, ciente de que não se reconhece qualquer pedido de cancelamento senão na forma escrita.
- b. por transferência formal, requerida em impresso próprio fornecido pela Secretaria da **CONTRATADA**.

II - Pela CONTRATADA:

- a) por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
- b) por inadimplência, na forma da alínea a, do Parágrafo 2º da cláusula 12ª.
- c) Se o número de alunos for considerado insuficiente para a formação de uma classe.

Parágrafo primeiro - Nos casos dos itens I e II e das alíneas "a" e "b", desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, independentemente, do número de dias letivos já decorridos, além de outros débitos, eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula 12.

Parágrafo segundo - A desistência dos serviços no mês de junho do período contratado, não isentará o **CONTRATANTE** do pagamento integral da parcela no mês subsequente.

Parágrafo terceiro - A desistência do curso nos meses de novembro e dezembro, ou seja, nos dois últimos meses do período letivo, não isentará o **CONTRATANTE** do pagamento integral das parcelas faltantes deste contrato.

Parágrafo quarto - A desistência do curso em qualquer época desobriga o **CONTRATADO** da devolução de materiais de consumo destinados às aulas, bem como a devolução de materiais que não estejam devidamente identificados com o nome do aluno.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 14 - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo primeiro - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso o **CONTRATANTE** não concorde expressamente em aderir à alteração proposta, a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido. Na ocorrência de tal alteração antes do início das aulas, havendo discordância pelo **CONTRATANTE**, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com o pagamento no ato da matrícula será integralmente devolvido.

Parágrafo terceiro - Em caso de separação conjugal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada, sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda judicial do aluno/menor de idade, constando também nessa comunicação, de forma clara e objetiva as informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12013, de 06/08/2009.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** livre de quaisquer ônus para o **CONTRATANTE/ALUNO** e, independentemente, de qualquer pagamento aos mesmos, poderá utilizar-se do nome do aluno e de sua imagem para fins exclusivos de publicidade e divulgação da Unidade Escolar e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la pela internet, jornais, e por todos os demais meios de comunicação, público ou privado, em todo território nacional ou exterior. Para alunos aprovados em vestibular, a **CONTRATADA** pode fazer a divulgação em ano posterior à aprovação do aluno.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o nome do aluno e sua imagem poderão ser utilizados de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública e de igual forma os mesmos direitos são assegurados à **CONTRATADA** em caso de seu nome ou de sua equipe técnica administrativa e/ou pedagógica sejam expostos em redes sociais ou similares a situações contrárias à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à situações vexatórias que desmoralizem ou coloquem em dúvida sua conduta pessoal ou profissional.

Cláusula 16 - O **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a **CONTRATADA** proceder o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 17 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, sob hipótese alguma, pela utilização, porte, extravio, ou sumiço de documentos pessoais, objetos de valor tais como joias, telefones celulares, máquinas fotográficas, laptop, pen drive ou quaisquer outros objetos de uso pessoal do aluno, deixados ou esquecidos em suas dependências. Para maior segurança, recomenda-se que esses objetos e pertences não sejam trazidos à escola ou se forem, que sejam mantidos em poder e responsabilidade exclusiva do contratante e/ou aluno.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences e objetos, dentre outros, os citados na cláusula 18, que estejam sob a posse do **CONTRATANTE**, do Discente ou seus acompanhantes.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos alunos utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos (exceto aqueles com destinação a suprir eventuais deficiências), objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, estando sujeitos à apreensão pela direção da **CONTRATADA**, sendo restituídos apenas aos pais ou responsáveis.

Cláusula 18 - Fica o **CONTRATANTE** devidamente ciente de que não é permitido fumar dentro do recinto escolar, por força da Lei 13.541, de 7 de maio de 2009 "Lei Antifumo". Na hipótese de infringir a presente cláusula e, caso a **CONTRATADA** venha a sofrer punição da parte da Vigilância Sanitária ou do PROCON, o **CONTRATANTE** deverá responder, exclusivamente, pelo pagamento de eventual multa, sem prejuízo da tomada das demais medidas cabíveis.

Cláusula 19 - Fica o **CONTRATANTE** devidamente ciente de que não é permitido usar telefone celular ou similar durante as aulas, mesmo que para captação de imagens ou gravação de áudio. Na hipótese de infringir a presente cláusula e, caso a **CONTRATADA** venha a sofrer punição ou ações judiciais, o **CONTRATANTE** deverá responder, exclusivamente, pelo pagamento de eventual multa ou indenização, sem prejuízo da tomada das demais medidas cabíveis.

Cláusula 20 - O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso **completo do uniforme escolar** (camiseta, calça, bermuda e moletom no inverno) por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual necessário e exigido para o aprendizado, dentre os quais as **Apostilas do Sistema de Ensino adotados pela CONTRATADA**, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação. O uso completo do uniforme escolar é obrigatório a todas as séries, inclusive em séries finais de ciclo, seja do Ensino Fundamental ou Médio, e devem ser adquiridos em estabelecimentos única e exclusivamente autorizados pelo Colégio Mônaco.

Parágrafo único - Fica vetada a reprodução ou criação de uniformes da **CONTRATADA** fora dos padrões da marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob número 910429952, estando o **CONTRATANTE** desde já ciente de que caso seja identificado o uso de uniformes não produzidos pelas confecções autorizadas, a **CONTRATADA** solicitará a suspensão do uso dos mesmos e tomará as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 21 - Os responsáveis e o aluno, ao inscrever-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isenta o Colégio de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

Cláusula 22 - O Colégio será indenizado pelo **CONTRATANTE/ALUNO** por qualquer dano ou prejuízo que estes, prepostos ou acompanhantes, venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA** e de igual forma os mesmos direitos lhe são assegurados.

Parágrafo primeiro - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos causados por parte do aluno, intencionalmente ou não, a terceiros, decorrentes do uso e acesso indevido a sites e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplo: e-mail, WhatsApp, twitter, facebook, e demais redes sociais), de qualquer imagem ou conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores de idade, criação e/ou manifestação de/em grupos de Whatsapp que sejam depreciativas e/ou pejorativas a alunos e/ou funcionários da **CONTRATADA** que não tem direito e acesso a defesa própria, mesmo que realizadas no interior e com recursos proporcionados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A utilização dos computadores disponibilizados pelo Colégio destina-se estritamente para fins educacionais, pelo que, não obstante os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo Colégio, para restringir o acesso do aluno a sítios, páginas e ou qualquer conteúdo de internet que possa ser considerado inadequado e/ou impróprio à formação educacional do aluno.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE**, desde já concorda e autoriza expressamente **CONTRATADA** a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo teor de assuntos tratados em grupos de Whatsapp criados por pais, responsáveis ou por alunos, ficando desde já isento de qualquer responsabilidade gerada pelo uso indevido deles.

Cláusula 23 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no Termo de Adesão e Matrícula.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** declara que tomou conhecimento no ato da assinatura do Termo de Adesão e Matrícula do inteiro teor do presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais, registrado perante o cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votorantim, e se obriga por si e seus herdeiros, naquilo que for aplicável, a cumprir em sua totalidade.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** Reconhece e aceita que este instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 24 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da **CONTRATADA**, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

Votorantim -SP, 24 de julho de 2019.



**MÔNACO COMPLEXO DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL LTDA**
Marilsa Galli Barbosa Giglio

Testemunhas



Daniel Martins Campos
Brasileiro | Casado | Empresário
RG 33.417.705-4 - SSP/SP
CPF 361.138.888-27
Rua Albertina Nascimento, 132
Centro / Votorantim / SP



Wellington Fernandes
Brasileiro | Solteiro | Gerente
RG 41.736.911-6 - SSP/SP
CPF 365.011.688-05
Rua Albertina Nascimento, 132
Centro / Votorantim / SP

MONACO

Monaco Empreendimentos e Serviços Ltda
R. Paula Ney, 109 - Centro - Votorantim - SP

Votorantim - SP, 29 de julho de 2019

MONACO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
RUA PAULA NEY, 109 - CENTRO - VOTORANTIM - SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
VOTORANTIM - SP
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700**

Título prenotado sob nº 00005545 em 29/07/2019, registrado e microfilmado sob nº 00005106, em 29/07/2019, no total de 11 páginas. Certifico que o REGISTRO FACULTATIVO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não garantindo publicidade nem efeitos em relação a terceiros. O referido é verdade do que dou fé. Votorantim, 29 de julho de 2019.

Oficial.....RS 55,46	Estado.....RS 15,77
Sec.Faz.....RS 10,79	Sinoreg.....RS 2,92
Trnh. Just.....RS 3,80	Ministério Público.....RS 2,66
ISS.....RS 1,10	Total.....RS 92,50

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escrivente Autorizado

Escrivente Autorizado

Votorantim - SP
Rua Paula Ney, 109 - Centro
Votorantim - SP